Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2549/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24274/2017
PROTOCOLO	**:** 1864245
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO BATISTA ROSA
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos são regulares por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí, exercício de 2016, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 193/2017, tendo como Ordenador de Despesas, o **Sr. Marcelo Batista Rosa**, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente; pela extinção e consequente arquivamento do processo, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre as atividades de auditoria ordinária desenvolvida pela equipe técnica da 2ª ICE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaquiraí, referente ao exercício de 2016, consubstanciadas no Relatório de Auditoria Ordinária nº 193/2017, tendo como Ordenador de Despesas, a Secretaria Municipal de Educação, Sr. Marcelo Batista Rosa, CPF/MF nº 841.706.896-15.

No curso dos trabalhos, a equipe técnica atestou que não foram encontradas irregularidades no órgão.

O parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 64/65, opinou pelo arquivamento e extinção do feito.

É o relatório em sua síntese.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Competência da Câmara definida pelo art. 13, V c/c o art. 175, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os trabalhos ocorreram em 06/11/2017 a 10/11/2017, abrangendo a amostragem selecionada e reputada suficiente para o atendimento do objetivo programado relativo ao exercício de 2016.

O Relatório de Inspeção Ordinária levada a efeito no órgão não constatou impropriedade a ser detectada.

Com base nisso, a Unidade Técnica declarou às fls. 62/63, bem como Ministério Público de Contas às fls. 64/65, pela extinção do processo assim como seu arquivamento.

Pois bem, assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o Relatório de Inspeção realizada na unidade inspecionada bem revela que os processamentos das despesas, objeto da amostragem se mostram desprovidos de defeitos ou irregularidades passiveis de corrigendas visto que saneadas no curso da instrução processual não remanescendo qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí, exercício de 2016, CNPJ/MF nº 11.867.105/0001-69, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 193/2017, abrangendo o exercício de 2016, tendo como Ordenador de Despesas, o Sr. MARCELO BATISTA ROSA, CPF nº. 841.706.896-15, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2- pela extinção e consequente arquivamento do processo, após o trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno.

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de Auditoria.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC. KGG/DSSM